

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAOPEBA Ata da 23ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2009

1 Em 19 de outubro de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba 2 (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo 3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o 4 presidente Ilmar Bastos Santos, Fernando Antônio Cardoso, Eduardo Carlos Jardim 5 Mozelli, Célia Regina A. Rennó, Luiz Henrique Passos Rezende, André de Lima 6 Andrade, Fábio Santos Dutra, Flávia Vilas Boas Gomes, João Eustáquio Beraldo 7 Teixeira, Joaquim Ferreira Alves, Ana Paula Bicalho de Mello, Ricardo Goulart 8 Castilho de Souza, Wagner Soares Costa, Cristina Kistemann Chiodi e Anderson 9 Zacharias Mourão. Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL 10 BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O 11 presidente Ilmar Bastos Santos declarou aberta a 23ª reunião da Unidade Regional 12 Colegiada do Rio Paraopeba. 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS. Não 13 houve manifestações. 4) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Aprovada 14 por unanimidade a ata da 22ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio 15 Paraopeba, realizada em 21 de setembro de 2009, com abstenção da conselheira Célia 16 Regina A. Rennó. 5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADENDO À 17 LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 5.1) Retiro 18 Baixo Energética S/A. Barragem de geração de energia hidrelétrica. 19 Pompéu/MG. COPAM/PA 00238/2003/002/2006. Relatores: conselheiros Wagner 20 Soares Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, André de Lima Andrade, Flávia 21 Vilas Boas Gomes, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Ricardo Goulart Castilho 22 de Souza. Adendo deferido por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle 23 processual, com exceção dos itens 9 e 31, e de acordo com o parecer do relatores, com 24 a inclusão da seguinte condicionante: "Cumprir a compensação ambiental por 25 intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)". A técnica Angélica, da 26 Supram Central Metropolitana, fez o seguinte registro acerca das áreas cuja supressão 27 foi autorizada. "Quando foi feito o parecer único, nós relacionamos todas as 28 propriedades. Algumas já tinham comprovada a documentação. E depois disso outras 29 já foram também. E foi feita uma declaração nos termos da 723, que na medida que 30 eles fossem adquirindo as áreas a gente ia autorizando a supressão. Então, todas 31 foram, menos duas relacionadas, porque naquela data eram menos. Então, 32 relacionadas naquela tabela do controle processual, para a de nº 9 e a de nº 31 ainda 33 não está autorizada a supressão." 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 34 ADENDO DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: 6.1) V&M 35 Mineração Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. 36 Brumadinho/MG. COPAM/PA 00012/1988/023/2008, **DNPM** 37 Relatores: conselheiros Ricardo Goulart Castilho de Souza, Wagner Soares

38 Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Flávia Vilas Boas Gomes e João 39 Eustáquio Beraldo Teixeira. Deferido por voto de maioria o adendo à Licença de 40 Operação nos termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o 41 parecer dos relatores, com abstenção dos conselheiros Joaquim Ferreira Alves e Célia 42 Regina A. Rennó e votos contrários dos conselheiros André de Lima Andrade, 43 Anderson Zacharias Mourão e Cristina Kistemann Chiodi. Declaração de voto -44 Conselheiro Luiz Henrique Passos Rezende: "Considerando que a empresa assumiu o 45 compromisso dizendo que as obras são emergenciais para que se evite qualquer 46 acidente ambiental e acidentes envolvendo vida de pessoas, considerando que ela está 47 assumindo isso perante toda a sociedade brasileira e está sendo respaldada pelo órgão 48 ambiental, que passou essa informação para a gente, o meu voto é favorável." Os 49 conselheiros André de Lima Andrade, Cristina Kistemann Chiodi e Anderson 50 Zacharias Mourão votaram pelo indeferimento, considerando não haver manifestação 51 do Ibama sobre a supressão florestal. A relatoria e a Presidência esclareceram que o 52 processo deverá obedecer à legislação e que, caso seja confirmada a necessidade de 53 anuência do Ibama, a autorização de supressão ficará condicionada à manifestação 54 favorável do órgão federal. A conselheira Cristina Kistemann Chiodi registrou que 55 não teve acesso ao adendo por ter recebido, equivocadamente, o processo incompleto 56 e que por isso não participou do relato de vista. A Supram Central Metropolitana 57 registrou formalmente, nesta sessão, pedido de desculpas pelo equívoco na entrega do conselheira sem parecer de adendo. **7**) o 59 ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) Votorantim Metais 60 Zinco S/A. Barragem de contenção de rejeitos / resíduos. Três Marias/MG. 61 COPAM/PA 00012/1978/045/2008. Licença concedida por unanimidade nos termos 62 do parecer técnico e controle processual. 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 63 DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Companhia Siderúrgica Nacional. Unidade 64 de tratamento de minerais. Congonhas/MG. COPAM/PA 00103/1981/059/2008, 65 DNPM 43306/1956. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 66 técnico e controle processual. 8.2) Monteminas Minérios Ltda. Unidade de 67 tratamento de minerais. Congonhas/MG. COPAM/PA 07754/2008/002/2009. 68 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle 69 processual. 8.3) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Usiminas). Mina 70 Central. Unidade de tratamento de minerais. Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA 71 **00092/1982/042/2009**, **DNPM 001.005/1960**. Licença concedida por unanimidade termos do parecer técnico e controle processual. 9) PROCESSOS 73 ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1) 74 Antônio Ferraz de Oliveira. Fazenda Índia. Suinocultura em ciclo completo, pecuária de corte. Brumadinho/MG. COPAM/PA 75 culturas anuais 76 90029/2001/001/2001. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 77 técnico e controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: "Realizar, em 78 90 (noventa) dias, o processo de monitoramento dos efluentes e corpo d'água receptor 79 a fim de comprovar a eficiência do sistema implantado para tratamento e disposição 80 dos efluentes". O conselheiro João Eustáquio Beraldo Teixeira se absteve de votar

81 neste processo. 9.2) Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais 82 (Itambé). Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais. 83 Pompéu/MG. COPAM/PA 06765/2004/001/2008. Licença concedida por voto de 84 maioria nos termos do parecer técnico e controle processual, com as seguintes 85 alterações nas condicionantes: - Nova redação para a condicionante 1: "Promover o 86 cercamento da Área de Preservação Permanente e apresentar projeto de recuperação 87 com o plantio de espécies nativas. Não realizar nenhuma obra nessa área, retirando do 88 local qualquer construção". Prazo: 15 (quinze) dias para apresentação do projeto"; -89 Novo prazo para a condicionante 5: "Não excedendo o prazo de 12 (doze) meses, para 90 a implantação e operação da ETE". Os conselheiros André de Lima Andrade e 91 Cristina Kistemann Chiodi votaram contra a concessão da licença e os conselheiros 92 Luiz Henrique Passos Rezende, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Anderson 93 Zacharias Mourão se abstiveram de votar neste processo. 9.3) Mapal do Brasil 94 Ferramentas de Precisão Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e 95 acessórios sem tratamento térmico superficial. Ibirité/MG. COPAM/PA 96 00021/2002/003/2009. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 97 técnico e controle processual. 9.4) AAS Transporte de Resíduos Ltda. 98 Armazenamento de resíduos perigosos classe I e não perigosos classe II A e B. COPAM/PA 24563/2008/002/2009. Licença 99 **Igarapé/MG**. 100 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 9.5) Barra Sete 101 Postos e Serviços Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, 102 instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos 103 revendedores combustíveis de avião. Betim/MG. COPAM/PA de 104 01766/2005/001/2007. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 105 técnico e controle processual. 10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE 106 REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Resil Minas Indústria e 107 Comércio Ltda. Manufatura de estruturas metálicas para bancos automotivos 108 com estampagem, conformação, solda e pintura de conjuntos metálicos de tubos e arames. São Joaquim de Bicas/MG. 110 00287/1998/004/2009. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 111 técnico e controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: "Implantar as 112 adequações da ETE propostas no plano até 90 (noventa) dias após a aprovação 113 do mesmo pela Supram Central Metropolitana". 10.2) Petrolub Industrial 114 Lubrificação Ltda. Transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos classe 115 I. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 00158/1988/018/2007. Licença concedida por 116 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 10.3) Gerdau 117 Açominas S/A. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de COPAM/PA ferro-gusa. Branco/MG. 118 minérios, inclusive Ouro 119 00040/1979/068/2007. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 120 técnico e controle processual, com as seguintes alterações de condicionantes: -121 Exclusão da condicionante 4; - Novo prazo para a condicionante 6: "Prazo: 90 122 (noventa) dias". A URC Rio Paraopeba deliberou ainda, por voto de maioria, 123 conforme proposta do empreendedor, a supressão da condicionante relativa à

124 compensação ambiental, por meio de votação nominal, conforme a seguir: votaram a 125 favor da supressão da condicionante os conselheiros Ricardo Goulart Castilho de 126 Souza, Wagner Soares Costa, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Célia Regina A. Rennó, 127 João Eustáquio Beraldo Teixeira, Joaquim Ferreira Alves, Ana Paula Bicalho de 128 Mello e Flávia Vilas Boas Gomes. Votaram contra a supressão da condicionante os 129 conselheiros André de Lima Andrade e Cristina Kistemann Chiodi. Os conselheiros 130 Luiz Henrique Passos Rezende e Anderson Zacharias Mourão se abstiveram de votar. 131 Declarações de voto - Conselheiro Wagner Soares Costa: "Sou favorável à exclusão. 132 Entendo que se no EIA/Rima não houve a indicação conforme o decreto define, então, 133 não deve caber." Conselheiro João Eustáquio Beraldo Teixeira: "Sou favorável (à 134 supressão da condicionante) pelos mesmos motivos apresentados pelo Wagner." 135 <u>Conselheira Célia Regina A. Rennó</u>: "Eu gostaria de justificar o voto. Essa lei existe, 136 eu li o parecer técnico da Supram, mas acho que tem hora em que ela (a lei) suscita 137 dúvidas. Como os advogados já me instruíram que nem toda interpretação da lei é 138 assim direta, foi uma interpretação. Eu acho que é hora de a gente levantar a questão e 139 discutir essas definições em cima da lei de uma forma mais aberta, para haver uma 140 maior compreensão. Então o meu voto contrário (à manutenção da condicionante) foi 141 para surgir a oportunidade de discutir melhor o teor dessa legislação." Conselheiro 142 <u>Ricardo Goulart Castilho de Souza</u>: "É o mesmo intuito do Sindiextra. Eu não deixei 143 de concordar com o parecer técnico e jurídico, eu só acho que não me sinto à vontade 144 de votar uma coisa que não está clara para mim. Por isso eu votei contrário (à 145 manutenção da condicionante). Eu não estou falando que sou favorável à retirada da 146 Gerdau ou seja qual empreendedor que for, desde que o negócio esteja 'preto no branco'. E isso ainda tem dúvidas e tem coisas a serem discutidas juridicamente." 11) 148 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 149 VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 11.1) Companhia Siderúrgica 150 Nacional (CSN). Unidade de tratamento de minerais. Congonhas/MG. 151 COPAM/PA 103/1981/048/2007, DNPM 43.306/1956. Prorrogação de prazo 152 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 12) 153 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 154 ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 155 12.1) Companhia Vale do Rio Doce. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. 156 Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA 00118/2000/009/2007, DNPM 157 4909/1962. Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer 158 técnico e controle processual. 13) PROCESSO **ADMINISTRATIVO** 159 PRORROGAÇÃO DE **PRAZO PARA ATENDIMENTO** 160 CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 161 13.1) Companhia Vale do Rio Doce. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. 162 Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA 00245/2004/037/2007, DNPM 163 4757/1940. Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer 164 técnico e controle processual. ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente ad hoc Wagner Soares Costa declarou encerrada a sessão, 166 da qual foi lavrada esta ata.

167		
168	<u>APROVAÇÃO DA ATA</u>	
169		
170		
171		
172	Presidente Ilmar Bastos Santos	